



Governo do Estado de São Paulo Secretaria de Governo CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - ASSESSORIA DE GABINETE

Despacho

Assunto: Decisão OGE/LAI nº 284/2019

PROTOCOLO SIO

SECRETARIA: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

UNIDADE: UNESP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado po

EMENTA: Acesso a documentos. Incompletude das informações fornecidas.

Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 284/2019

- I Trata o presente expediente de pedido formulado à UNESP, número SIC em epígrafe, para acesso aos documentos enviados pela universidade à ALESP.
- II Em resposta, o ente enviou uma apresentação feita pelo Reitor, informando que os demais documentos poderiam ser obtidos junto à Assembleia. Em recurso, mantevese o posicionamento anterior. Insatisfeito, o interessado apresentou o presente apelo a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
- III A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da administração pública, buscando assegurar o acesso a dados, documentos e informações disponíveis e custodiadas pelo Estado, nos termos do artigo 11.
- IV No caso concreto em análise, verifica-se que o solicitante formulou seu pedido de acesso para obter documentos enviados da universidade para a Assembleia Legislativa, sendo que o ente ofereceu resposta deixando de atender ao específico questionamento formulado.

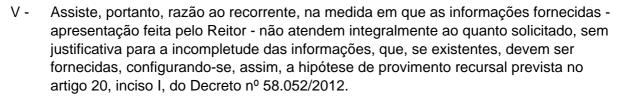
Classif. documental 006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - ASSESSORIA DE GABINETE





- VI Diante do exposto, caso existentes os dados solicitados, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei de Acesso à Informação, e artigo 20, I, do Decreto nº 58.052/2012, recomendando-se, nos termos do §2º daquele artigo, adotar as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.
- VII Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 02 de setembro de 2019.

Maria Marcia Formoso Delsin Assessora da Presidência Corregedoria Geral da Administração